



Número: **7010873-38.2020.8.22.0005**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.496.843,47**

Assuntos: **Administração judicial, Limitada**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUPERMERCADO TAI LTDA (REQUERENTE)	NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS INFANTE (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96633 863	26/09/2023 10:29	DECISÃO	DECISÃO



Ji-Paraná - 1ª Vara Cível

Endereço: Av. Brasil, 595 - Nova Brasília, Ji-Paraná - RO, 76908-594

Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br

Processo n.: 7010873-38.2020.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Administração judicial, Limitada

REQUERENTE: SUPERMERCADO TAI LTDA, AVENIDA DAS SERINGUEIRAS 1599, SUPERMERCADO NOVA BRASÍLIA - 76908-520 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1537

SEM ADVOGADO(S)

Valor da causa: R\$ 12.496.843,00

DECISÃO

Diante da informação de que o estabelecimento comercial da recuperanda estaria fechado na data de 13 de setembro deste ano, determino à Administradora Judicial que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realize vistoria no local, a fim de constatar se a recuperanda, de fato, teria encerrado as atividades, elaborando detalhado relatório do que encontrar, sobretudo para verificação das providências necessárias quanto a eventuais produtos perecíveis.

Caso o estabelecimento não esteja em funcionamento o local deverá ser devidamente lacrado, com a informação de que o imóvel é objeto de processo de falência, assim como lançados avisos no sentido de que é vedado o ingresso na área, salvo mediante autorização judicial, isso sem prejuízo de outras medidas que a Administradora considere necessárias à preservação e segurança do local.

Com o relatório, que deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias, retornem os autos à conclusão, oportunidade em que será deliberado o pedido de convalidação em falência.

Tendo em vista a urgência do caso e o prazo concedido, intime-se a Administradora Judicial por meio eletrônico.

CÓPIA SERVIRÁ DE EXPEDIENTE, CONFORME A NECESSIDADE.



Ji-Paraná/RO, 26 de setembro de 2023.

Jose Antonio Barretto

Juiz de Direito



UmhNeCtRSWlpNGpwM1IMcVZkNIJFOW1PajMzR3dqVFd1MXBrRllrZmZ0ZHdZekFHVmZaTXVxeW92Z3p3Vnk3YTh2ZUI5eHRQckMwPQ==

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO BARRETTO - 26/09/2023 10:27:54

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309261029380000000092733987>

Número do documento: 2309261029380000000092733987